LEI N.º 1.296/2002
De 20 de março de 2.002

Dispõe sobre a proibição de jogar **Lixo e Entulho** às margens das rodovias, no âmbito do município, e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º Fica proibido jogar lixo e entulho às margens das rodovias, pavimentadas ou não, no âmbito de nosso município.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O setor de fiscalização da Prefeitura fica pela presente lei, incumbido de promover campanhas de alerta a população de forma geral, objetivando evitar danos ambientais e possíveis criadouros do mosquito ***Aedes Aegypt***.

ARTIGO 2º - Verificada a existência de lixo ou entulho nos locais proibidos por esta lei, o setor competente fará o rastreamento no sentido de identificar a origem do mesmo, tomando de imediato as seguintes providências:

a) - a primeira vez
Notificação do responsável pelo lixo ou entulho para retirá-lo num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas e depositá-lo conforme orientação da Prefeitura;

b) - 1ª reincidência:
Multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM;

c) - 2ª reincidência:
Multa de 300 (trezentas) Unidade Fiscal do Município - UFM;

d) - 3ª reincidência:
Multa de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município - UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As multas aplicadas na forma das alíneas "b", "c" e "d", não eximirá o(s) responsável(is) das providências tratadas pela alínea "a".

ARTIGO 3º - Persistindo na infração, após a 3ª reincidência, o município usará de seu poder de polícia tomando as providências cabíveis, ficando o(s) infrator(es) sujeito(s) a multa prevista pela alínea "d" aplicada em dobro em cada reincidência.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de março de 2.002

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal